PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 825/93

PUBLICADO(A) NO JORNAL Liberal do Norte
N.º 766, Pág. 15
Edição de 24/09/93
L.L.P.A.

EMENTA: Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário e dá outras providências.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - As contratações de pessoal temporário, por tempo determinado, para atender necessidade de serviço em caso de excepcional interesse público, nos órgãos da administração municipal, direta e/ou indireta, do Poder Executivo, obedecerão às seguintes normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Consideram-se como de excepcional interesse público, as contratações que visam:

I - atender situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - promover campanhas de vacinação e de saúde pública;

IV - atender necessidades relacionadas com a construção, recuperação e restauração de obras públicas;

V - atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença especial, licença maternidade, licença sem remuneração, aposentadoria, exoneração e falecimento;

VI - atender convênios celebrados entre o Município e a União ou o Estado.

Art. 3º - As contratações previstas no artigo 2º desta lei deverão ser precedidas de testes seletivos, exceto para os itens I, II, III e VI, terão prazo máximo de 01 (um) ano e estarão sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo do contrato celebrado, extinguir-se-á o vínculo trabalhista.

Art. 4º - Os salários do pessoal temporário previstos nesta lei não poderão ser superiores ao piso salarial das categorias funcionais da Tabela de Salários da Prefeitura.

...

Art. 5º - As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários ou Diretores dos órgãos básicos do Executivo Municipal, devidamente formalizadas e instruídas, contendo:

a) justificativa (finalidade) pormenorizada sobre a necessidade da contratação;

b) caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado;

c) tipo de emprego e respectivo salário a ser pago;

d) prazo previsto (determinação do período);

e) emprego e salário, funções a serem exercidas, local de trabalho, origem e disponibilidade dos recursos necessários às contratações.

Art. 6º - As contratações a que se refere esta lei somente poderão efetivar-se mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, precedida de pronunciamentos das Secretarias da Administração e da Fazenda.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Administração emitirá informação técnica sobre o emprego, função, salário, bem como sobre a necessidade da contratação dentro do prazo previsto nesta lei.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda emitirá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos, face às contratações solicitadas.

Art. 7º - Os efeitos desta lei retroagirão ao dia 1º de julho de 1993.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal